Estatuto do Diretório Acadêmico do Curso de Bacharelado em Turismo da Universidade Federal de Pelotas

Capítulo I
Da denominação, natureza, sede, regimento e duração

Artigo 1º - O Diretório Acadêmico do curso de Bacharelado em Turismo, da Universidade Federal de Pelotas, doravante designado Diretório Acadêmico do Turismo, é uma entidade civil de caráter cultural e científico, apartidário sem filiações religiosas e sem fins lucrativos, livre e independente de órgãos públicos ou governamentais, de duração indeterminada e regido pelo presente estatuto é o órgão de representação dos acadêmicos do curso de Bacharelado em Turismo. Com sede na Rua Lobo da Costa, 859, na cidade de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul.

Capítulo II
Dos membros

Artigo 2º - São membros do Diretório Acadêmico do Turismo, todos os estudantes regularmente matriculados no curso Bacharelado em Turismo da Universidade Federal de Pelotas.

Artigo 3º - São direitos dos membros do D.A. do Turismo:

I. Zelar pelo cumprimento do presente Regimento e deliberações da coordenadoria do D.A. do Turismo;

II. Manter conduta ética durante a vida acadêmica;

III. Colaborar com as iniciativas e realizações do D.A. do Turismo;

IV. Participar das Assembléias Gerais com direito voz e voto;

V. Convocar Assembléias Gerais extraordinárias, mediante petições assinada por um mínimo de dois terços dos membros da direção do Diretório Acadêmico;

VI. Votar e ser votado para compor o corpo de representantes do DA, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento;

VII. Participar de encontros e congressos, através deste diretório;

VIII. Criar comissões de qualquer natureza, que não firam a hierarquia estabelecida por esse Estatuto.

Artigo 4º - São deveres dos membros do D.A. do Turismo:

I. Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto;

II. Preservar o patrimônio público, da UFPel e do D.A. do Turismo;

III. Respeitar as decisões das instâncias deliberativas dos estudantes.

Parágrafo Único: Será considerado desfiliado, todo aquele que completar ou desligar-se de sua vida acadêmica.

Capítulo III
Dos princípios e finalidades

Artigo 5º - São princípios e finalidades do D.A. do Turismo:

I. Representar seus membros, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, defendendo os interesses do conjunto destes, sem qualquer distinção de raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, idade, convicção política ou social;

II. Lutar pelo ensino público, gratuito, democrático e de qualidade, em todos os níveis, voltado aos interesses da população brasileira, na UFPel e no Brasil;

III. Buscar a aproximação entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo da Universidade Federal de Pelotas;

IV. Organizar e incentivar promoções de caráter político, cultural, científico e social que visem o aprimoramento da formação universitária de seus membros e cidadã dos brasileiros;

V. Lutar contra todas as formas de opressão e exploração;

VI. Lutar pela implementação de políticas que facilitem a permanência dos estudantes nas universidades;

VII. Lutar pela efetiva ocupação das vagas discentes nos órgãos colegiados do Curso;

VIII. Defender a paridade da participação estudantil nos Órgãos Colegiados em relação aos demais segmentos da Universidade.

Capítulo IV
Do Patrimônio

Artigo 6° O patrimônio do Diretório Acadêmico é constituído dos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, por compra ou doação.

I. O patrimônio do D.A. é um, não sendo confundido com o patrimônio dos alunos e de sua Diretoria.

II. De forma alguma, ou sob qualquer pretexto, poderá este patrimônio ser alienado por atos ou conveniência do Diretório, praticados ou manifestados por qualquer de seus membros, isoladamente ou em conjunto.

Art. 7° - O patrimônio do D.A. será escriturado em livro próprio, onde deverá constar:

descrição do bem de modo que possa ser identificado facilmente; quantidade; valor unitário; se adquirido com recursos do D.A. ou se doado (citar onde comprado e nota fiscal de venda ou proveniência da doação).

I. A escrituração do livro de patrimônio ficará a cargo do membro da Diretoria

responsável pela parte financeira.

II. Os artigos doados, e que por conseguinte não tiveram um valor unitário, este

valor será atribuído pelo responsável acima citado, comparando com o preço de seu similar no comércio e o estado de conservação do artigo.

III. Na passagem da Diretoria, o responsável substituto e o substituído farão uma conferência quantitativa e uma vistoria do estado de conservação do patrimônio, à vista do "Livro de Patrimônio"; ao final da mesma, o novo responsável fará um termo de recebimento.

Art. 8° - Em caso de dissolução do Diretório Acadêmico, seu patrimônio será liquidado e o total arrecadado será revertido à uma entidade estudantil ou cultural, conforme deliberação em Assembléia Geral.

Parágrafo Único – A liquidação dos bens ficará a cargo de uma "Comissão de liquidação", formada por seis alunos, tirada em Assembléia geral, que terá um prazo de seis meses a venda total, a partir da Assembléia Geral.

Artigo 9° - As despesas devem ser aprovadas pela maioria absoluta que estiver presente nas reuniões, da coordenação geral do D.A. do Turismo.

Artigo 10° - A Diretoria do D.A. do Turismo é obrigada a prestar contas de sua gestão financeira no término do mandato, perante Assembléia Geral.

Artigo 11° - Após aprovada, a prestação de contas deve ser afixada em mural na sede do Diretório Acadêmico e em site da instituição ou criado pelo D.A. do Turismo divulgado.

Capítulo V
Da organização e das instâncias deliberativas do D.A. do Turismo

Artigo 12° - Compõe o D.A. do Turismo por ordem crescente de poder deliberativo as instâncias:

I. Assembléia Geral;
II. Diretoria.

Seção I - Da Assembléia Geral

Artigo 13° - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberações do D.A. do Turismo sendo composta por todos os acadêmicos do curso de Bacharelado em Turismo, com igual direito à voz e voto.

Artigo 14° - A Assembléia Geral será realizada ordinariamente a cada seis meses ou extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria do D.A.ou por cinco por cento dos membros do D.A. do Turismo em abaixo-assinado e deve ser presidida pela Diretoria do D.A. do Turismo ou na ausência desta por uma comissão aprovada nesta Assembléia.

Artigo 15° - A convocação da Assembléia Ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de três dias úteis e, da Assembléia Extraordinária com antecedência mínima de 24h, sempre com pauta previamente definida, devendo ser amplamente divulgada por meios de comunicação disponíveis.

Artigo 16° - Compete à Assembléia Geral:

I. Discutir e votar recomendações, teses, moções e propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
II. Deliberar sobre assuntos de interesse dos estudantes e encaminhar suas decisões à Diretoria do D.A. do Turismo ou ao Grupo de Trabalho designado pela Assembléia;
III. Denunciar, suspender ou destituir coordenadores do D.A., garantindo-lhes o direito de defesa;
IV. Eleger coordenadores substitutivos aos destituídos de quaisquer coordenadorias ou coordenadores adicionais às coordenadorias que não a

Coordenadoria Geral e de Finanças e Patrimônio, cujos coordenadores só podem ser eleitos em substituição a outro previamente destituído;

V. Aprovar propostas de modificações no atual Estatuto;

VI. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto;

VII. Aprovar às prestações de contas da atual gestão do D.A. do Turismo.

Artigo 17° - Para as competências descritas nos itens III e IV do artigo 16° desse Estatuto, a Assembléia Geral será convocada em duas etapas específicas para este fim. A primeira para apresentar a denúncia ou proposta de modificação estatutária e a segunda após quatro dias úteis a partir da primeira, para apresentação de defesa por parte do acusado e conseqüente deliberação ou discussão sobre modificação estatutária e conseqüente deliberação.

Artigo 18° - A Assembléia Geral delibera somente mediante a aprovação de maioria simples dos presentes e tem quorum mínimo de trinta por cento dos membros do D.A. do Turismo, verificada por lista de assinatura e contagem. Caso não haja "quorum" suficiente na primeira convocação, ocorrerá uma segunda convocação 30 minutos após com qualquer número de filiados presentes, com caráter deliberativo.

Artigo 19° - As deliberações da Assembléia Geral deverão constar em ata, que deve ser lida e aprovada ao final da Assembléia, assinada por todos os presentes, sendo assim, a mesa deverá publicar a toda comunidade acadêmica em até seis dias úteis.

Seção II - Da Diretoria do Diretório Acadêmico

Artigo 20° - A Diretoria D.A. do Turismo é o órgão executivo e coordenador das atividades do D.A. do Turismo, estando subordinado às deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 21° - Nenhum membro da diretoria do D.A. do Turismo será remunerado, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos ou bonificações aos mesmos.

Artigo 22° - A Diretoria funcionará sob forma de colegiado, na qual, excluindo as peculiaridades referentes a cada cargo, todas as coordenadorias possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão, extrajudicial e judicialmente.

Artigo 23° - A Diretoria será organizada de acordo com a divisão, sendo permitida a criação de outras coordenadorias, conforme a necessidade:

I. Coordenadoria Geral (composta por três membros);

II. Coordenadoria de Finanças (composta por dois membros);

III. Coordenadoria de Administração (sem número pré-determinado de membros).

Artigo 24° - A Diretoria do D.A. do Turismo terá mandato de um ano de duração, com no máximo uma semana a mais ou a menos de tolerância;

Artigo 25° - Compete à Diretoria:

I. Representar os estudantes do Curso de Bacharelado em Turismo junto à Comunidade Acadêmica e à Sociedade;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações, do D.A. do Turismo e da Assembléia Geral;

III. Zelar pelo Patrimônio do D.A. do Turismo;

IV. Defender os interesses dos membros do D.A. do Turismo;

V. Orientar e coordenar as atividades do D.A. e deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas;

VI. Manter constantemente informados os estudantes acerca das deliberações D.A. e das atividades do DCE;

VII. Participar do Conselho de Diretórios Acadêmicos e Centros Acadêmicos do DCE-UFPel;

VIII. Convocar eleições para o D.A do Turismo.

Subseção I - Das atribuições das coordenadorias

Artigo 26° - São atribuições da Coordenadoria Geral:

I. Coordenar as atividades gerais do D.A. do Turismo;

II. Representar o D.A. do Turismo nas atividades em que este se fizer presente;

III. Referenciar a gestão nas metas do programa de campanha, competências das coordenadorias e projetos apresentados;

IV. Dirigir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria do D.A.;

V. Manter contato com outros grupos e entidades do movimento estudantil e universitário dentro e fora da UFPel;

VI. Assinar junto aos Coordenadores de Finanças e Patrimônio os documentos necessários;

VII. Garantir a redação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e das Assembléias, bem como o seu devido encaminhamento.

Artigo 27°- Compete aos Coordenadores de Finanças:

I. ter sob sua responsabilidade o patrimônio financeiro da entidade e fazer a competente escrituração da receita e despesas nos livros apropriados, com a devida aprovação da coordenadoria;
II. receber subvenções ou quaisquer receitas outras, efetuar despesas e dar necessárias quitações juntamente com o Coordenador Geral;
III apresentar, mensalmente, o balancete à diretoria do D.A. do Turismo e divulgar.

Capítulo VI
Das Eleições

Artigo 28° - Os princípios que regem as eleições do D.A. do Turismo são:

I. A supremacia da participação, da democracia e da construção coletiva do processo eleitoral;
II. A transparência e a garantia de liberdade e pluralidade de idéias, assegurando um processo legítimo e representativo.

Artigo 29° - As eleições para a Diretoria do D.A. do Turismo serão majoritárias e na forma de chapas, com voto direto, facultativo, universal e secreto dos membros do D.A. do Turismo. Somente considerar-se-á inelegível o candidato que não estiver regularmente matriculado no curso de Bacharelado em Turismo da UFPel.

Artigo 30° – Não é permitido o mesmo integrante participar de chapas diferentes no mesmo processo eleitoral;

Artigo 31° - As chapas para Diretoria do D.A. do Turismo deverão obedecer às exigências de número mínimo de dezesseis participantes;

Artigo 32° - Sob requerimento da Diretoria do D.A. do Turismo novos coordenadores poderão ser eleitos em Assembléia Geral;

Artigo 33° - São eleitores nesse processo todos os membros do D.A. do Turismo, ou seja, todos os acadêmicos do Curso de Bacharelado em Turismo;

Artigo 34° - Compete ao D.A. aprovar o Regimento e a Comissão Eleitorais, em reunião com antecedência mínima de quinze dias do final do mandato da gestão em exercício.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral (CE) será responsável pela realização de todo o processo eleitoral.

Artigo 35° - O Regimento Eleitoral deverá conter normas que obedeçam ao presente Estatuto e regulamentem:

I. A composição, funcionamento e competências da Comissão Eleitoral;
II. Os requisitos para a inscrição das chapas;
III. O funcionamento da campanha eleitoral;
IV. Os procedimentos de votação, fiscalização e apuração das eleições;
V. As possibilidades e a forma de apresentação e avaliação de recursos;
VI. As penalidades para infrações às normas eleitorais.

Artigo 36° - Depois de estabelecida a Comissão Eleitoral, compete a esta apresentar para aprovação, em reunião do D.A., Edital de Eleição que deverá conter:

I. A data da realização da eleição e horários de votação;
II. O prazo, horário, local e forma para inscrição de chapas;
III. Período em que poderá ser realizada a campanha eleitoral;
IV. Data, horário e local da apuração do resultado das eleições;
V. Convocação de reunião do D.A., na qual após julgados as eventuais apelações e encaminhamentos decorrentes destes julgamentos dar-se-á a posse da nova Diretoria;
VI. Composição da Comissão Eleitoral e indicação nominal de seus componentes, seus números de matrícula e respectivos cursos;
VII. Assinatura dos componentes da Comissão Eleitoral e o carimbo oficial do D.A. do Turismo, se existente o carimbo;
VIII. Data e local da reunião do D.A. que aprovou o Edital de Eleição.

Capítulo VII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 37° - A extinção do D.A. do Turismo se dará somente com aprovação pela maioria absoluta da Diretoria do Diretório Acadêmico, maioria absoluta do D.A. e posterior aprovação em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Neste caso o seu patrimônio será destinado a entidades congêneres, definidas de acordo com a última Assembléia Geral.

Artigo 38° - Os casos omissos no presente estatuto serão decididos via Assembléia Geral ou pelo Conselho Representativo do D.A., sendo este último em resolução aprovada por no mínimo três quintos da totalidade dos constituídos votantes e presentes.

Artigo 39° - O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 40° - Este Estatuto entra em vigor depois de aprovado pelas instâncias estudantis competentes, devendo ser registrado em cartório, revogando-se as disposições em contrário, tendo fundos para estes fins.

Artigo 42° - São faltas graves dos membros do D.A do Turismo o não cumprimento deste estatuto;

Parágrafo Único – As faltas graves serão julgadas pela assembléia dos estudantes podendo julgar pelo desligamento do julgado, caso haja comprovação da acusação;

Artigo 43°- Os associados do D.A do Turismo, não responderão pelas obrigações assumidas pela Coordenadoria;